

Regulamento do Fundo de Maneio e Fundo de Caixa da Freguesia de Calvaria de Cima

Preâmbulo

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe forma introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 08/2012 de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para efeitos do controlo de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa.

Decorrente do referido anteriormente, pretende-se com este documento, regulamentar o âmbito e abrangência da constituição, reposição e reconstituição do Fundo de Maneio, bem como os procedimentos a tomar aquando a necessidade de recorrer ao mesmo.

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da *alínea h)* do n.º 1 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece-se a seguinte regulamentação.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos internos relativos à constituição, reconstituição mensal, reposição final e utilização do Fundo de Maneio e Fundo de Caixa na Junta de Freguesia de Calvaria de Cima.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores, dirigentes e eleitos que tenham qualquer tipo de intervenção no processo de constituição, reconstituição mensal, reposição final ou utilização do Fundo de Maneio e/ou Fundo de Caixa.

CAPÍTULO I

FUNDO DE MANEIO

Artigo 2º

1. Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.
2. A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto deste, igualmente sujeitas a deliberações da Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Enquadramento

1. Para além das normas legais de enquadramento, a existência de fundos de maneio obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.
2. A realização de despesas através de fundos de maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições até ao montante máximo de 300€ (trezentos euros) não podendo conter em caso algum, despesas não documentadas.
3. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.
4. Os responsáveis pelos fundos de maneio respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

Artigo 4º

Constituição

1. Anualmente, e no início de cada ano, mediante deliberação do Órgão Executivo serão constituídos os Fundos de Maneio julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Freguesia.
2. A afetação dos Fundos de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.
3. A entrega dos respetivos Fundos de Maneio a cada funcionário responsável processa-se mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria da Junta de Freguesia para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.
4. A Tesouraria da Junta de Freguesia procederá à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas, simultaneamente, pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia e pelo Titular do Fundo de Maneio.
5. Deverão constar no Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

Artigo 5º

Reconstituição

1. A reconstituição dos Fundos de Maneio é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identifiquem em Fatura ou Fatura Simplificada.
2. Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido devem, obrigatoriamente, estar emitidos em nome da Freguesia de Calvaria de Cima com indicação do NIPC 507 546 326 assinados pelo responsável do fundo.

3. Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.
4. O Responsável Funcional pela Contabilidade procede, mensalmente, à reconstituição do Fundo de Maneio, mediante apresentação dos Documentos de Despesa e da relação, confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.
5. Procede à sua contabilização e emissão de Ordens de Pagamento em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da sua constituição.
6. Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia de cada mês.

Artigo 6º

Natureza da Despesa

1. Os Fundos de Maneio destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rubricas de classificações económicas:
 - a) Bens:
 - i. 02010201 – Gasolina;
 - ii. 02010202 – Gasóleo;
 - iii. 020104 – Limpeza e higiene;
 - iv. 020105 – Alimentação – Refeições Confeccionadas;
 - v. 020108 – Material de escritório;
 - vi. 020114 – Outro material - Peças;
 - vii. 020115 – Prémios, Condecorações e Ofertas;
 - viii. 020117 – Ferramentas e utensílios;

ix. 020119 - Artigos honoríficos e de decoração

ix. 020120 – Material de educação, cultura e recreio;

x. 020121 – Outros bens.

b) Serviços:

i. 02020901 – Comunicações

ii. 020210 – Transportes;

iii. 020225 – Outros serviços

2. Os titulares dos fundos de maneio, ficam confinados às restantes rubricas da classificação económica, estabelecidas no número 1 do presente artigo.
3. A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo de Maneio.

Artigo 7º

Reposição

1. A reposição de Fundos de Maneio, é feita na Tesouraria da Junta de Freguesia através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, as quais são assinadas simultaneamente pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia e pelo titular do fundo de maneio.

CAPÍTULO II

FUNDO FIXO DE CAIXA

Artigo 8º

Constituição de Fundos Fixos de Caixa

1. Anualmente poderão ser constituídos Fundos Fixos de Caixa, mediante a deliberação do Órgão Executivo que visam facilitar os trocos aos funcionários

responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços da Freguesia em locais distintos da Tesouraria da Junta de Freguesia, e a sua constituição efetua-se nos mesmos termos dos Fundos de Maneio.

2. A reposição dos Fundos Fixos de Caixa constituídos para facilitação dos trocos pode ocorrer até ao décimo dia útil do ano civil seguinte ao da sua constituição.

Artigo 9º

Disposições Finais e Transitórias

1. Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia.
2. Para cada ano civil consideram-se os Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa apresentados nos anexos I e II.
3. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão executivo e deliberativo.

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Calvaria de Cima a 18 de fevereiro de 2025

O Órgão Executivo

(Presidente)

(Tesoureira)

(Secretário)

Regulamento de Fundo de Maneio e Fundo de Caixa da Junta de Freguesia de Calvaria de Cima foi discutido e apreciado em Assembleia de Freguesia de 22 de abril de 2025.

(Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia)

(1º Secretário)

(2º Secretário)

ANEXO I

(Fundos de Maneio a constituir no ano de _____, por unidades orgânicas)

Unidade Orgânica/Titular do Fundo	Valor €
Sede da Junta de Freguesia de Calvaria de Cima	

ANEXO II

(Fundos Fixos de Caixa a constituir no ano de _____, por unidades orgânicas)

Unidade Orgânica/Titular do Fundo	Valor €
Sede da Junta de Freguesia de Calvaria de Cima	